

ORÇAMENTO

COMENTADO

EDIÇÃO DE 2011

Série Estudos Orçamentários

Orçamento do Município de Bragança Paulista. Edição Comentada de 2011. Bragança Paulista: Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, 2011.
(série estudos orçamentários, 14)

Publicação:
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.
Praça Hafiz Abi Chedid n° 125
12902.900 – Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4892 6200
Fax: (11) 4892 6222
E mail: info@camarabp.sp.gov.br

“O orçamento é uma instituição inviolável e soberana, havendo a necessidade urgente de fazer dessa Lei das Leis uma força de nação.”
Rui Barbosa, 1891

ÍNDICE

<i>Título</i>	<i>Página</i>
APRESENTAÇÃO.....	05
ORÇAMENTO – BREVE ANÁLISE RETROSPECTIVA	06
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	07
LEIS ORÇAMENTÁRIAS.....	10
NOVA VISÃO SOBRE O ORÇAMENTO.....	12
QUADRO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO.....	15
QUADRO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....	17
QUADRO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	18
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011.....	27
CONCLUSÃO.....	35
BIBLIOGRAFIA.....	36

APRESENTAÇÃO

O Estado nacional, por meio de seus órgãos administrativos, é o ente responsável pela gestão da máquina pública, e, mais recentemente, pela consecução do bem-estar social da população, sobretudo no que diz respeito à execução da política de atendimento de suas necessidades básicas.

Nesse sentido, o legislador constitucional originário houve por bem traçar objetivos a serem alcançados pelo Estado brasileiro, estabelecendo-os no art. 3º da Carta Magna, a saber:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Muito mais do que um rol casuístico, o citado dispositivo legal é, na verdade, uma norma constitucional dirigente, pois se presta a estabelecer um plano para a evolução política do Estado, ocupando-se, assim, não com uma situação presente, mas com um ideal futuro, visto que condiciona a atividade estatal à sua concreta realização.

Tais objetivos constituem, por assim dizer, as razões fundamentais para a existência do planejamento e do orçamento no âmbito do setor público, pois estes mecanismos são as principais ferramentas para a consecução de políticas condizentes com as exigências de uma sociedade democrática e participativa, cujos membros devem ser partes integrantes do processo de gestão dos recursos públicos.

Assim, o planejamento das ações governamentais e sua materialização sob a forma orçamentária (receitas e despesas), ambos servindo como instrumentos para a realização de uma gestão fiscal responsável (no sentido de se alcançar estabilidade econômica e desenvolvimento sustentável), constituem, pois, o objeto do presente estudo, o qual pretende, em síntese maior, traçar uma visão geral sobre o orçamento público, desde o aspecto conceitual até as mais recentes mudanças que vêm sendo implementadas na realização de sua gestão.

ORÇAMENTO - BREVE ANÁLISE RETROSPECTIVA

Antes de adentrar os aspectos específicos da matéria orçamentária, necessário proceder a uma rápida análise da evolução histórica da figura do orçamento público no Brasil.

A experiência demonstra, ao longo dos últimos anos, a preocupação em fortalecer a vinculação existente entre planejamento e orçamento. Ao contrário do que ocorria em períodos de altos índices inflacionários, hoje é possível planejar (pelo menos a curto e médio prazos) ações voltadas à realização eficiente de políticas públicas de bem-estar. É a programação orçamentária voltada não só para o controle de gastos, mas também para a avaliação de resultados.

Com esse objetivo, foram promovidas mudanças metodológicas na elaboração e acompanhamento da execução orçamentária, cuja ênfase recaísse sobre a alocação de recursos com vistas à consecução dos objetivos de governo, consubstanciados no plano governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, preconizando, pois, a adequação das necessidades de realização de despesas à realidade cada vez mais gritante da restrição de recursos destinados ao seu financiamento.

O processo de elaboração foi aperfeiçoado na tentativa de eliminar a prática já tão enraizada nas unidades orçamentárias de elaborar propostas pedindo o máximo de recursos possível, de modo que se pudesse conferir aos órgãos centrais (com poder político-decisório) a faculdade de ajustar o volume das demandas à receita existente, de modo que cada unidade fosse contemplada com um montante de recursos "suficiente" para o desenvolvimento de suas atividades e para os novos projetos.

A principal mudança refere-se à transição entre a época de altos índices de inflação para a realidade atual, na qual as taxas parecem ser controláveis. No período inflacionário, o orçamento era elaborado a preços correntes e, ao longo da execução, corrigiam-se as distorções de preços através de suplementações, pois os valores orçados já não correspondiam, quando do desembolso, ao montante necessário ao cumprimento da despesa. Não havia correspondência entre a realidade da execução orçamentária com a execução financeira das despesas, que acabavam sendo mensalmente corrigidas.

Com a redução dos índices de inflação, nova metodologia foi adotada, qual seja a introdução da sistemática de indexação do orçamento à sua execução a preços constantes, o que acabou permitindo às unidades executoras a reavaliação permanente de seus gastos, sobretudo em face da efetiva disponibilidade de recursos.

Dessa forma, o orçamento passou a ser peça estratégica para o controle financeiro, deixando compatíveis receitas e despesas em volume, dentro de um determinado período de tempo.

Como instrumento de análise da gestão pública, os dados constantes dos orçamentos das duas últimas décadas revelam, em números, que nem mesmo o aumento da arrecadação de recursos financeiros foi capaz de reduzir o déficit público brasileiro. Estudos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão demonstram que a estabilização da economia propiciou a elevação da receita pública ao ponto em que a carga tributária exibiu um índice de 35% do PIB em 1995, enquanto na década de 80 esta mesma relação apresentou um índice médio de 24,9% do Produto Interno Bruto.

Esses números deixam evidente que a crise fiscal não é caracterizada pelo desempenho insatisfatório no tocante à obtenção de receitas, mas sim pela rigidez das despesas: pessoal; gastos com assistência e previdência dos servidores; juros da dívida interna e externa, além de contratos com taxas de correção exorbitantes, isso sem falar no montante de despesas desnecessárias e das alheias à função estatal. Confirma-se, assim, a regra de que o Estado é perdulário, de que gasta muito e, principalmente, de que gasta mal.

DOS PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS:

Na elaboração orçamentária, as doutrinas do Direito Constitucional e do Direito Financeiro conferem ênfase ao que se convencionou chamar de **princípios orçamentários**.

Tais princípios constituem linhas norteadoras de ação a serem observadas na concepção da proposta. Em geral, são premissas maiores, que informam mesmo o legislador no ato de elaboração das leis orçamentárias.

Existem, pois, de um lado e principalmente, para reforçar a utilização do orçamento como mecanismo de controle sobre a atividade desenvolvida pelo Estado e, de outro lado, como orientadores de todo o ciclo orçamentário (período compreendido entre a elaboração da proposta orçamentária e o encerramento do orçamento, compreendendo as fases de elaboração, aprovação, execução e controle).

A regra básica para a formulação do orçamento seria aquela que houvesse estabelecido o equilíbrio das receitas previstas e das despesas autorizadas, constituindo, pois, verdadeiro axioma da elaboração da respectiva lei. Entretanto, a Constituição brasileira, seguindo a tendência das constituições modernas, não contempla tal princípio, pelo menos não o faz de forma explícita.

A despeito da não previsão, de forma expressa, do princípio do equilíbrio, pode-se dizer que a correta aplicação dos demais princípios orçamentários, conjugada a uma política responsável de gestão, certamente tenderá ao equilíbrio, tido, pois, como fim e não como premissa.

Seguindo tal tendência, a própria Lei nº 4.320, que estatui normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis a todas as esferas da Administração, estabelece os fundamentos da transparência orçamentária, dispondo em seu art. 2º, *in litteris*:

"Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da **unidade, universalidade e anualidade**".

Passemos aos seus enunciados.

- Princípio da Unidade:

Cada esfera de governo deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente. Assim, existe o orçamento da União, o de cada Estado e o de cada Município.

Segundo a doutrina majoritária, esse princípio, tal como concebido originariamente (orçamento em um único documento) foi um dos mais violados na prática legislativa. Isso porque a evolução das atividades estatais, o surgimento de orçamentos paralelos e a diversidade de linhas de

ação dentro do orçamento geral sempre constituíram óbices ao caráter formal que se pretendia impor ao princípio.

O orçamento moderno, todavia, não o desobedece; apenas emprega-lhe a verdadeira essência do que se denominou caráter de unidade. Tal assertiva baseia-se no fato de que a forma multidocumental como se apresenta o orçamento em nada prejudica-lhe a unicidade, visto que tal característica está ligada à necessidade de que os orçamentos dos órgãos do setor público se fundamentem e tenham sua estrutura baseada em uma única política orçamentária, isto é, em uma hierarquização de objetivos que lhe informem a elaboração, ainda que isso implique em diversidade documental (formal).

Aliás, tal entendimento foi perfeitamente consagrado pelo legislador constitucional, que, no art. 165, § 5º, da Lei Maior, determina a inclusão, na lei orçamentária anual, de três orçamentos: (a) orçamento anual; (b) orçamento de investimentos e (c) orçamento da seguridade social.

Assim, o princípio da unidade deve ser entendido não como a imposição de um único documento orçamentário, mas sim como resultado direto de uma mesma política de ação, que vise aos mesmos objetivos, dentro de cada esfera da federação.

- Princípio da Universalidade:

O orçamento deve conter todas as receitas e despesas dos poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

O próprio art. 3º da Lei 4.320/64 estabelece que a Lei do Orçamento compreenderá todas as receitas; e o art. 4º, "*... todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que por intermédio deles se devem realizar...*".

A análise de tal princípio permite, de plano, inferir que sua aplicação possibilita ao Poder Legislativo:

a) conhecer, *a priori*, todas as receitas e despesas do Governo e dar prévia autorização à respectiva arrecadação e realização;

b) impedir que o Executivo realize qualquer operação para obtenção de receita ou realização de despesa, sem que haja prévia autorização parlamentar;

c) conhecer o volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos estritamente necessários para atendê-las.

Entretanto, hoje, o princípio deve ser entendido num sentido menos formal. Ensina José Afonso da Silva (*in* "Curso de Direito Constitucional Positivo", 11ª edição, Malheiros Editores/1996, p. 676), valendo-se da lição de Pedro Munhoz Amato, que o importante é "a reunião, no orçamento, de todos os elementos substantivos necessários à articulação do programa total do governo; especialmente, um orçamento deve conter explicações sobre os propósitos que o governo deseja lograr (...), de modo que a universalidade adquira característica de totalização, transformando-se em princípio do orçamento global."

- Princípio da Anualidade:

O orçamento é previsão, programação de atividades a serem realizadas no futuro. Como tal, supõe periodicidade, que, no Brasil, resume-se ao período de tempo de um ano para a execução do orçamento.

Não se há de confundir, todavia, o princípio da anualidade do orçamento com o da anterioridade do tributo. Segundo este último, nenhum tributo será cobrado, em cada exercício financeiro, sem que a lei que o instituiu ou aumentou tenha sido publicada. Já o princípio da anualidade consiste no fato de que orçamento deve se referir a um período específico, em regra de um ano.

A idéia de que a cobrança do tributo depende de autorização anual do Poder Legislativo mediante previsão no orçamento não constitui o enunciado do princípio da anualidade do orçamento, mas sim a errônea idéia de anualidade do tributo, que condiciona sua criação a uma autorização expressa do legislador no bojo da lei orçamentária anual.

Ensina o professor Hugo de Brito Machado (in "Curso de Direito Tributário", 11ª edição, Malheiros Editores/1996, p. 27 e 28) que "no regime constitucional que adota o princípio da anualidade os representantes do povo, anualmente, examinam a proposta orçamentária do governo e, em face das despesas, autorizam a cobrança dos tributos indispensáveis ao respectivo atendimento. Não basta haver sido o tributo instituído por lei. É preciso que, anualmente, tenham os representantes do povo conhecimento do emprego que o governo pretende fazer dos recursos arrecadados mediante tributos."

O princípio da anualidade que alguns pretendem empregar à relação tributária em nada se confunde com o da anualidade do orçamento.

- Outros Princípios:

Aos princípios supracitados, a doutrina constitucional mais gabaritada, como a desenvolvida pelo professor José Afonso da Silva (*Cf. op. cit. p. 671*), acrescenta ainda, a partir da análise do texto da Constituição, outros princípios, alguns de forma e outros referentes ao conteúdo, a saber: **exclusividade, programação e legalidade**.

Ensina, em linhas gerais, o renomado autor, que o Princípio da Exclusividade está presente no art. 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, vedando que a lei orçamentária não contenha dispositivo estranho à fixação de despesa e à previsão da receita. Decorre tal princípio da antiga prática (diga-se de passagem, condenável) dos parlamentares de incluir na lei orçamentária matérias absolutamente alheias ao Direito Financeiro, como, por exemplo, alterações nos Códigos Civil, Comercial e até mesmo na legislação de pessoal.

Já o **Princípio da Programação** está ligado ao plano de ação governamental, na medida em que vincula as normas orçamentárias à consecução dos programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Por fim, o **Princípio da Legalidade** no tocante ao orçamento segue apenas o ditame já estabelecido pela legalidade geral. As leis orçamentárias são de iniciativa privativa do Poder Executivo, estendendo-se a necessidade de veiculação de tais regras, por meio de lei (em sentido formal), a todos os demais planos, operações, aberturas de crédito e tudo mais que houver por disciplinar a matéria orçamentária.

LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária desenvolve-se praticamente durante todo o ano, a fim de permitir sua execução a partir do início do exercício seguinte.

Pela Constituição Federal, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, entre outros casos, sobre direito financeiro e orçamento (art. 24, incisos I e II), sendo da União a competência para o estabelecimento de normas gerais (art. 24, § 1º, da CF), o que não exclui a competência suplementar dos Estados (art. 24, § 2º, da CF).

Visando ao estabelecimento das citadas normas gerais de Direito Financeiro, prevê a Constituição Federal brasileira, no § 9º do art. 165, a elaboração de uma lei complementar, cujo objetivo é dispor sobre "*o exercício financeiro; a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, e ainda estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.*"

A despeito da determinação constitucional, a citada lei complementar ainda não foi elaborada. Para disciplinar a matéria tem sido observada a Lei nº 4.320/64, que, apesar de anterior à Constituição Federal de 1988, foi por esta recepcionada, estabelecendo, pois, normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando as regras determinadas pela Constituição Federal e pela Lei nº 4.320/64 (e alterações posteriores), o orçamento é elaborado pelos poderes e consolidado pelo Poder Executivo. Apesar de não haver disposição expressa, ele precisa velar pelo equilíbrio, isto é, não pode fixar despesas em valores superiores às receitas previstas. Essa limitação obriga o governo a definir prioridades na aplicação dos recursos estimados e constitui, por assim dizer, o verdadeiro cerne do processo orçamentário.

As metas para a elaboração da proposta orçamentária são definidas pelo Plano Plurianual (PPA) e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Dispõe o art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º, da CF, "*o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado ao Congresso até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*"

A própria Constituição Federal estabelece no § 1º do art. 165 o conteúdo da lei que instituir o Plano Plurianual, dispondo, *in verbis*:

“Art. 165. (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

A finalidade do PPA, em termos orçamentários, é a de estabelecer objetivos e metas que comprometam o Poder Executivo e o Poder Legislativo a dar continuidade aos programas na

distribuição dos recursos. O controle e a fiscalização da execução do PPA são realizados pelo sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas.

Funcionando, pois, como uma espécie de carta de intenções do governo, depois de aprovado, o Plano Plurianual é válido para os anos seguintes do mandato.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, prioriza as metas do PPA e orienta a elaboração do Orçamento, que terá validade para o ano seguinte. O projeto da LDO é elaborado pelo Poder Executivo e precisa ser encaminhado ao Poder Legislativo conforme o art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O projeto da LDO tem como base o PPA e deve ser devolvido pelo Legislativo para sanção do Executivo.

Com base na LDO, o Poder Executivo elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte, com a participação das unidades orçamentárias e do Poder Legislativo. Por determinação constitucional (art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), o governo é obrigado a encaminhar o projeto de lei do orçamento ao Poder Legislativo. Acompanha a proposta uma mensagem do Executivo, na qual é feito um diagnóstico sobre a situação econômica e suas perspectivas.

A Lei Orçamentária Anual compreenderá três orçamentos, conforme o disposto no art. 165, § 5º, incisos I a III, da Constituição Federal brasileira:

“I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o **orçamento de investimentos** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

A integração destes três instrumentos implica a agregação da despesa pública, obtendo-se a integração programática do setor público, a discriminação dos objetivos e metas e a introdução de dados físicos para a mensuração dos projetos e atividades, ensejando o acompanhamento e a avaliação dos resultados.

Isto posto, resta por evidente a preocupação do constituinte originário em interligar planejamento e orçamento, sendo aquele representado pelo Plano Plurianual e este pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.

Tal sistemática na elaboração do orçamento permite, assim, a vinculação das dotações orçamentárias e objetivos de governo. Esse enfoque possibilita obter uma visão daquilo que "o governo faz", o que tem significado bastante diferenciado do enfoque tradicional, que visualizava aquilo em que "o governo gasta".

NOVA VISÃO SOBRE O ORÇAMENTO

Como, de um modo geral, o crescimento do setor público está diretamente relacionado ao aumento da população, ao seu nível de renda *per capita* e à estrutura de faixa etária, fatalmente o Estado brasileiro teria mesmo que abandonar a posição de direção para efetivamente prestar, por sua conta, políticas e atividades de bem-estar. Isso porque, no Brasil, encontram-se presentes todos os fatores supracitados, os quais acabam por exercer pressão por serviços sociais básicos como assistência à saúde, à infância, educação, serviços de segurança etc.

A soma dos fatores de pobreza da população e da sua dependência cada vez maior em relação à prestação de serviços públicos, aliados, é claro, à já constatada realidade de que o Estado emprega muito mal seus recursos, causa, por conseguinte, uma constante ampliação do montante referente à despesa, forçando, cada vez mais, a busca de novas fontes de custeio, e, principalmente, de mecanismos eficazes de controle.

O fato é que o Estado parece dar sinais de não poder arcar com um valor tão elevado de sua despesa, sobretudo se comparado à disponibilidade de recursos em face de seu endividamento. A fim de conter esse processo, passou-se, então, a falar na redução do tamanho do Estado, na sua reorganização, visando à retomada da taxa de desenvolvimento sustentável.

Tais são as razões que levaram o Poder Executivo a enviar ao Congresso Nacional um conjunto de alterações em dispositivos da Constituição Federal que propõe:

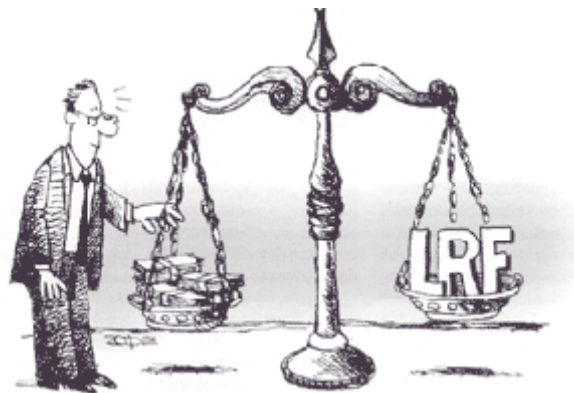
- Restrição à criação de novos Estados e Municípios;
- Aperfeiçoamento no processo de elaboração dos orçamentos;
- Mudança na relação entre os Poderes Executivo e Legislativo e na fixação dos limites para operação de créditos dos Estados;
- Exigência de maior controle nos gastos com pessoal por parte dos três poderes.

Como resultado das reformas em andamento, atualmente temos os seguintes instrumentos que visam a garantir o equilíbrio das contas públicas e o atendimento de necessidades sociais básicas:

- Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade na Gestão Fiscal) - que estabeleceu limites para as despesas de pessoal: em nível da União - 50% da receita corrente líquida federal; em nível dos Estados e Distrito Federal - 60%; e em nível dos municípios - 60%;

- O acompanhamento sistemático das despesas de Pessoal e Encargos Sociais foi aperfeiçoado, assegurando-se com essa medida que os gastos com admissão e benefícios de pessoal não assumam montantes incompatíveis com a arrecadação;

- No âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias é estabelecido valor mínimo para aplicação na área da saúde;



- Dispositivo Constitucional determina a aplicação mínima de 25% da receita tributária na área da educação;

- Foram estabelecidos parâmetros disciplinadores do gasto com os Poderes Legislativo e Judiciário.

O efeito esperado com tais mudanças é duplo: maior eficiência na gestão das políticas públicas e possibilidade de se ajustar o dispêndio às necessidades de retomada dos investimentos em áreas hoje carentes de expansão e modernização, em particular de elevado interesse social.

Mas, tais medidas seriam inócuas se não houvesse uma reformulação no instrumento de asseguramento dos gastos, qual seja, o orçamento. Daí a necessidade de estabelecer medidas para que a lei orçamentária não apenas sirva como uma peça meramente contábil, mas sim como ferramenta para a execução e controle dos gastos públicos.

Para tanto, de grande importância são os critérios de classificação das contas públicas, pois são utilizados para facilitar e padronizar as informações a serem obtidas. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por poder, por instituição, por função de governo, por programa, por projeto e/ou atividade, ou, ainda, por categoria econômica.

Várias são as razões por que deve existir um bom sistema de classificação no orçamento, a saber:

- 1) facilitar a formulação de programas;
- 2) proporcionar uma contribuição efetiva para o acompanhamento da execução do orçamento;
- 3) determinar a fixação de responsabilidades; e
- 4) possibilitar a análise dos efeitos econômicos das ações governamentais.

A Lei nº 4.320/64 estabelece a obrigatoriedade de classificação segundo critérios, dentre os quais o da classificação por categoria econômica, cuja importância refere-se ao impacto das ações de governo na conjuntura econômica do país. Ela possibilita que o orçamento constitua um instrumento de importância para a análise e ação de política econômica, de maneira a ser utilizado no fomento ao desenvolvimento nacional, no controle do déficit público etc.

A moderna visão de gestão fiscal responsável não concebe, pois, o planejamento apenas dos quantitativos financeiros das ações, mas também dos quantitativos físicos que irão reverter em benefício do cidadão/contribuinte, introduzindo parâmetros de custos destas ações, o que acaba por exigir mudança de postura por parte de governantes e dirigentes.

Nesse sentido, deve-se tomar como premissa básica a transparência na realização dos gastos, segundo referenciais de eficiência e eficácia, aliada à sua seletividade e otimização, tudo a fim de cumprir os objetivos e metas do Estado brasileiro (aqueles a que se referem ao art. 3º da Constituição Federal).

A elaboração de uma proposta orçamentária eficiente e condizente com os ditames legais recomenda, necessariamente:

- a compreensão da importância dos instrumentos (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

- a precisão, padronização e agilização das informações gerenciais dos processos de elaboração e execução que subsidiam a tomada de decisões e que irão repercutir sobre todo o ciclo orçamentário, evitando-se, com isso, excessivas correções e desvios;

- o entendimento de que a metodologia de trabalho a ser seguida pelos governantes deve ser consistente com o equilíbrio das contas públicas e com as metas a serem alcançadas pela administração que, em última instância, se entende como o atendimento dos reclamos da sociedade.

Assim, a mudança na sistemática orçamentária traz importantes modificações de cunho metodológico, introduzindo elementos que evidenciam a transparência de suas ações e contínua prestação de contas, não apenas no sentido financeiro, mas no de prover informações, discutir alternativas, exibir custos e resultados de suas ações, criando no setor público uma cultura de respeito à sociedade.

ORÇAMENTO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

RECEITA PRÓPRIA

DE IMPOSTOS	
IPTU	39.292.867,00
ITBI	6.783.275,00
ISSQN	18.125.444,60
IRRF – APROPRIADO	4.427.045,00
	68.628.631,60

OUTROS TRIBUTOS	
TAXAS	6.803.645,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	700.000,00
	7.503.645,00

DIVERSOS	
RECEITA PATRIMINIAL	3.729.427,40
MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS	10.252.676,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.582.054,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	447.848,00
RECEITAS DIVERSAS	2.155.968,00
TERCEIRIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	8.200.000,00
	34.367.973,40

TOTAL DE RECEITAS PRÓPRIAS	110.500.250,00
-----------------------------------	-----------------------

**RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
IMPOSTOS**

FPM	42.559.399,00
ITR	131.460,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA LEI Nº 87/96	449.453,00
OUTRAS RECEITAS	
	43.140.312,00

CONVÊNIOS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	17.392.961,00
FUNDO NACIONAL DO DES. EDUCAÇÃO-FNDE	7.230.000,00
FUNDO NACIONAL SOCIAL-FNS	913.865,00
	25.536.826,00

TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	68.677.138,00
---	----------------------

**RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
IMPOSTOS**

ICMS	69.896.500,00
IPVA	18.996.076,00
ICMS/IIPI S/EXPORTAÇÃO	469.151,00
CONT.INT.DOM.ECON.-CIDE	179.059,00
OUTROS	80.379,00
	89.621.165,00
DIVERSOS	
FUNDEB	40.500.000,00
	40.500.000,00
CONVÊNIOS	
MERENDA ESCOLAR	340.000,00
TRANSPORTE DE ALUNOS	2.420.000,00
CONVÊNIOS DIVERSOS	478.595,00
	3.238.595,00
TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	133.359.760,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	312.537.148,00

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	30.316.963,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.530.376,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	500.000,00
	44.347.339,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	26.500.410,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	330.384.077,00

ORÇAMENTO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO PARA 2011

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	113.519.684,00
APOSENTADORIAS E PENSÕES	6.354.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	483.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	350.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	17.849.188,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.793.370,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	4.063.645,00
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	84.153.999,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.570.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	276.000,00
PASSAGENS E DESPESAS PARA LOCOMOÇÃO	3.725.424,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.050.000,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	380.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	30.000,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	30.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	188.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	239.836.310,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	61.279.715,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.623.435,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.105.000,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.510.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.080.000,00
AUXÍLIOS	200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	79.798.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.144.147,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	320.778.607,00

ORÇAMENTO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-2011

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - CÂMARA MUNICIPAL

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	6.690.000,00
APOSENTADORIAS E PENSÕES	710.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	40.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	1.194.270,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	170.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	31.200,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	9.205.470,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL	400.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 01	9.605.470,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS CORRENTES	
PESSAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	4.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	1.996.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	3.870.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 01	3.875.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	329.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	1.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	20.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	365.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 02	370.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.387.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	255.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	90.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.570.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	3.397.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.080.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.180.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 03	4.577.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	427.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	175.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	186.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	798.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.030.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 04	1.828.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.059.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	1.700.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	11.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.795.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	18.378.048,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	18.486.048,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 05	21.281.048,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.017.000,00
APOSENTADORIAS E PENSÕES	6.354.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	328.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	170.100,00
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	6.609.000,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	130.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.050.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	30.000,00
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	17.768.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	80.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 06	17.848.100,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	4.279.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	1.932.531,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
JUROS S/DÍVIDA POR CONTRATO	483.000,00
SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICA	67.200,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	70.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	20.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	7.061.731,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.510.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.670.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.144.147,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 07	9.875.878,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	45.812.684,00
MATERIAL DE CONSUMO	7.086.161,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.030.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	488.800,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	15.729.725,00
PASSAGENS E DESPESAS EM LOCOMOÇÃO	8.093.424,00
INDENIZAÇÃO TRABALHISTA	6.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	58.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	79.304.794,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	14.642.287,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.099.260,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.205.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	18.946.547,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 08	98.251.341,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.045.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	260.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	2.621.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	150.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	584.500,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	15.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	4.675.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	320.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	6.393.915,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	7.213.915,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 09	11.889.415,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	25.799.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.806.600,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	170.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	29.467.084,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.591.336,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	60.834.020,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.665.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.608.784,00
AUXÍLIOS	200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	7.473.784,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 10	68.307.804,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.782.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	47.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	253.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	56.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.178.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.858.965,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	7.148.965,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 11	9.326.965,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	10.362.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	4.201.264,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	13.600.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	5.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	28.168.264,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.300.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.150.500,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	400.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	5.850.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 12	34.018.764,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	8.440.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	1.406.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	4.817.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	102.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	14.785.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	244.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	744.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 13	15.529.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	2.893.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	839.163,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	1.403.045,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	3.039.159,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	902.034,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	180.000,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	380.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	9.636.401,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.973.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	687.891,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	2.660.891,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 14	12.297.292,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DOS AGRONEGÓCIOS**

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.599.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	499.500,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	40.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.338.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	815.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 15	3.153.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	2.064.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	140.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	986.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	127.000,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	15.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	3.652.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	747.500,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	912.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 16	4.564.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.425.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	550.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.265.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	520.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	700.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.520.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 17	3.785.000,00

Demonstramos a seguir as *Atividades* e os *Projetos* prioritários para 2011, baseados nas Diretrizes Orçamentárias.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo:

Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

Justificativa:

Desenvolvimento e a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo necessita de suporte para atingir a consecução de sua finalidade junto aos cidadãos.

MODERNIZAÇÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO

Objetivo:

Manter o suporte administrativo, tecnológico e de autonomia de gestão voltado ao atendimento de todas as unidades da Prefeitura, garantindo a prestação de serviços à população.

Justificativa:

Para que o Poder Executivo tenha êxito em sua prerrogativa de governar da melhor forma possível, se fazem necessários o aparelhamento da máquina pública que proporcione o suporte técnico necessário à consecução dos fins esperados. Os processos internos, os recursos tecnológicos e equipamentos devem ser permanentemente revistos e atualizados.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo:

Gerir os projetos e ações que compõem a política de recursos humanos da Prefeitura, incluindo a concessão de direitos e benefícios trabalhistas, buscando prover a Administração de pessoal necessário, promover a sua capacitação e qualificação no objetivo final de se alcançar a qualidade na prestação dos serviços públicos.

Justificativa:

Avaliar, treinar, motivar, acompanhar e formentar as ações de cada um dos setores, funções, cargos e serviços direta ou indiretamente executadas pelos servidores públicos dos quadros da Administração, monitorando suas atividades e incentivando o profissionalismo na busca de alcançar o melhor índice possível na qualidade e produtividade dos mesmos.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo:

Difundir as informações de interesse público sobre os atos oficiais, as diretrizes de governo, os direitos dos cidadãos, serviços, campanhas, projetos e ações desenvolvidas nas diversas áreas de interesse da sociedade.

Justificativa:

Cumprir o princípio da transparência é um dos deveres do município junto à sociedade. Democratizar as informações de interesse público fortalece as instituições, promove o desenvolvimento e a justiça social.

GESTÃO DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

Objetivo:

Prestar o assessoramento e suporte jurídico necessário ao Poder Executivo em todas as demandas administrativas, fiscais, e de atendimento ao cidadão.

Justificativa:

Para respeitar o princípio da legalidade dos atos da Administração Municipal é imprescindível o suporte jurídico.

PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

Objetivo:

Incentivar iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil, através de instituições formalmente constituídas, sem fins lucrativos.

Justificativa:

Ampliar a ação governamental em benefício da população humana, animal e do meio ambiente.

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objetivo:

Promover e manter projetos e ações públicas que viabilizem o desenvolvimento econômico, urbano e rural, com a geração de empregos no município, formação de mão de obra e profissionalização, ampliação de parque industrial, promoção dos agronegócios, com realização de feiras, exposições e outros eventos de áreas afins, enfocando a satisfação das necessidades da população e o crescimento almejado para Bragança Paulista.

Justificativa:

Estabelecer estratégias para se concretizar os projetos de geração de emprego e renda para os cidadãos locais, na busca da obtenção de uma vida condizente com o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como da valorização do trabalho humano, e assim propugnar pela erradicação da pobreza e o fomento do desenvolvimento econômico em todos os níveis e setores.

DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS

Objetivo:

Gerar novos loteamentos e moradias populares por iniciativa da Administração Municipal ou em parceria com agências de financiamento ou empreendimentos privados.

Justificativa:

Possibilitar o acesso às garantias e direitos da propriedade urbana aos moradores de loteamentos irregulares e clandestinos e melhorar as condições de habitabilidade da população moradora em favelas e ocupações, promovendo ações de integração de infra-estrutura, melhorias habitacionais, urbanísticas e desenvolvimento de trabalho social.

GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Objetivo:

Alinhar a tecnologia de informação e comunicação aos objetivos do governo, como ferramenta de aperfeiçoamento da gestão pública, inovando formas de trabalho e de relacionamento e atendimento à sociedade. Integrar todas as unidades administrativas da Prefeitura.

Justificativa:

O aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Prefeitura depende de infra-estrutura de TIC que facilite a comunicação entre os diversos níveis de governo, permitindo integração de sistemas e bases de dados, possibilitando a prestação de melhores serviços e informações à sociedade. Para tanto, os recursos necessitam de permanente expansão e modernização, gerando reflexos sistêmicos positivos para o município.

MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E FISCAL

Objetivo:

A modernização da gestão financeira, contábil e fiscal deve ser aprofundada e acompanhada por ações que envolvam as Divisões de Receita, Fiscalização e Contabilidade no esforço de aumento de produtividade do trabalho e melhoria da qualidade dos serviços, visando mudanças na cultura institucional, e que ampliem os conceitos de fisco-cidadão e de contribuinte-cidadão. Prover a Administração de equipamentos e *software* específicos à consecução da otimização da arrecadação e racionalização dos gastos públicos. Buscar consultorias visando à modernização de processos e procedimentos fiscais.

Justificativa:

Reestruturar a Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à agilização dos serviços de sua competência, com a finalidade de incrementar a arrecadação, recuperar a Dívida Ativa, controlar despesas, conferindo eficiência nos processos administrativos envolvidos, visando a um atendimento de excelência ao contribuinte por meio do aprimoramento do aparato administrativo e qualificação dos funcionários, bem como implementar ações de conscientização dos contribuintes em relação às suas obrigações tributárias para com o fisco municipal.

KIT ESCOLAR

Objetivo:

Gerar as condições necessárias à permanência de todos os educandos na rede municipal, oferecendo *kits* de material escolar e uniformes às crianças do ensino infantil e do fundamental.

Justificativa:

Oferecer condições de democratização à permanência dos alunos na rede municipal de ensino.

INCENTIVO À FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

Objetivo:

Cooperar com o acesso dos estudantes à formação de nível médio e superior, oferecendo transporte, cursos de nível superior e outros meios que possibilitem ou facilitem a freqüência a esses níveis de ensino.

Justificativa:

O Município deve cooperar com os segmentos carentes de sua comunidade e articular-se com as demais esferas de governo no desenvolvimento da educação de nível médio e superior.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo:

Garantir a segurança alimentar da população, assegurando o acesso a alimentos com qualidade, diversidade e alto valor nutritivo.

Justificativa:

Segundo o Mapa de Pobreza e Desigualdade dos Municípios Brasileiros, divulgado pelo IBGE, a incidência de pobreza atinge 14,60% da população bragantina, exigindo do Município ações para garantir sua segurança alimentar nutricional.

ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar a todas as crianças, jovens e adultos o acesso, a permanência e o desenvolvimento pedagógico, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Justificativa:

Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender à demanda do ensino fundamental.

GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Objetivo:

Monitorar os índices de rendimento escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, visando à análise de pontos frágeis no processo ensino-aprendizagem para dinamizar esse processo a partir de atividades pedagógicas inovadoras e diferenciadas, atendendo as especificidades dos educandos, para garantir a melhoria da qualidade de ensino.

Justificativa:

Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, através dos levantamentos estatísticos do rendimento escolar, aliados aos índices de aprovação, reprovação e/ou evasão escolar, propondo atividades inovadoras e diferenciadas para solucionar as dificuldades de aprendizagem detectadas.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo:

Assegurar a todas as crianças o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo da alfabetização.

Justificativa:

Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino infantil.

FOMENTO E DIFUSÃO CULTURAL E TURÍSTICA

Objetivo:

Ampliar o acesso do cidadão aos programas culturais, levando em consideração a pluralidade e a diversidade cultural. Preservar a promoção de eventos tradicionais da comunidade bragantina, como o carnaval, Festival de Inverno, Oficinas Culturais, festas folclóricas, Natal, Reveillon e outros eventos do calendário bragantino.

Justificativa:

Facilitar o acesso da população à cultura, contemplando ações descentralizadas como forma de estabelecer maior alcance das ações culturais e incentivo às manifestações socioculturais.

Promover a memória e o patrimônio histórico e cultural na suas diversas formas de manifestações.

ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo:

Realizar ações de baixa complexidade, voltadas à educação em saúde, prevenção contra agravos, promoção, recuperação e reabilitação da saúde.

Justificativa:

Visa à melhoria da qualidade de vida, atendendo as metas acordadas na pactuação junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, bem como no cumprimento da municipalização da saúde, de acordo com a Portaria MSGM nº 399/2006.

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo:

Realizar ações de média e alta complexidade, voltadas para a saúde, prevenção contra agravos, promoção, recuperação e reabilitação da saúde.

Justificativa:

Visa à melhoria da qualidade de vida, atendendo as metas acordadas na pactuação junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, bem como no cumprimento da municipalização da saúde, de acordo com a Portaria MSGM nº 399/2006.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo:

Propiciar o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde, individual ou coletiva, para recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos. Fornecer orientação técnica para profissionais de saúde, disponibilizar informações atualizadas sobre a ocorrência de doenças e agravos, bem como dos fatores que os condicionam. Execução de ações de controle de doenças e agravos, bem como dos fatores que as condicionam. Execução de ações de controle de doenças e agravos. Planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde e atualização das atividades técnicas e correlatas.

Justificativa:

Controle e redução de riscos e agravos à saúde individual e coletiva.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo:

Fiscalizar e desenvolver no âmbito da Vigilância Sanitária ações relativas à produção, circulação e comércio de produtos e de serviços que afetem a saúde e o meio ambiente.

Justificativa:

Promoção e redução de riscos à saúde e ao meio ambiente.

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo:

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Orçamento Comentado – 12ª Edição

Garantir o acesso da população aos medicamentos da Atenção Básica e estratégicos e orientar a população quanto aos medicamentos excepcionais.

Objetivo:

Visa à melhoria da qualidade de vida, atendendo as metas acordadas na pactuação junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, bem como no cumprimento da municipalização da saúde, de acordo com a Portaria MSGM nº 399/2006.

OBRAS PÚBLICAS

Objetivo:

Desenvolver projetos e ações visando à instalação de equipamentos urbanos e a execução de obras públicas necessárias para atender o crescimento da cidade, com abertura e alargamento de ruas, drenagem urbana, pavimentação e grandes recapes.

Justificativa:

Garantir a adequada urbanização do espaço geográfico de Bragança Paulista.

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS

Objetivo:

Desenvolver projetos e ações de conservação e manutenção dos equipamentos e serviços urbanos direcionados à conservação de vias e estradas municipais, urbanas e rurais, pontes, próprios municipais, iluminação e limpeza pública, e outras atividades ligadas à manutenção do patrimônio público.

Justificativa:

Manter a cidade e os equipamentos urbanos em perfeitas condições de uso pela população e Administração Municipal.

SEGURANÇA, OPERAÇÃO E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Objetivo:

Otimizar a gestão de trânsito visando ampliar ações no campo de engenharia de tráfego, fiscalização, operação e educação de trânsito no município.

Justificativa:

Intensificar ações educativas e os projetos de sinalização viária, a fim de dar condições adequadas à circulação de veículos e pedestres, visando reduzir os acidentes e as infrações de trânsito e oferecer ao cidadão um atendimento qualificado, personalizado, seguro e eficaz.

CIDADE SEGURA

Objetivo:

Contribuir para uma ação articulada entre os órgãos de segurança nacional, estadual e municipal, visando à prevenção e à diminuição da criminalidade, bem como manter atendimentos emergenciais à população.

Justificativa:

É dever de todas as esferas de governo agir articuladamente no desenvolvimento das ações de segurança pública e na defesa do cidadão e do patrimônio público.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo:

Atender e garantir os direitos das crianças e adolescentes do município, de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justificativa:

Cumprir as atribuições constitucionais e legais delegadas à esfera municipal, no âmbito da Proteção à Criança e ao Adolescente.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Objetivo:

Executar ações de assistência social aos segmentos da população em situação de vulnerabilidade a pobreza e exclusão social, garantindo-lhes condições mínimas de acesso de bens e serviços indispensáveis à sobrevivência.

Justificativa:

Cumprir as atribuições constitucionais e legais delegadas à esfera municipal, no âmbito da Proteção e Promoção Social.

BRAGANÇA CIDADÃ

Objetivo:

Promover ações de promoção e integração social através de iniciativas locais, visando ao aprimoramento profissional, à orientação sobre os direitos constitucionais do cidadão e à promoção de campanhas de estímulo à solidariedade humana, envolvendo a população em ações de repercussão social.

Justificativa:

Cumprir as atribuições constitucionais e legais delegadas à esfera municipal, no âmbito da Proteção e Promoção Social.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:

Regulação e organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de caráter continuado ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil.

Justificativa:

Definir e organizar os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política pública de assistência social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento aos usuários, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede prestadora de serviços socioassistenciais.

AÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER

Objetivo:

Atender a população e incentivar a prática desportiva e de lazer nas mais variadas formas e modalidades, como instrumento de desenvolvimento físico e de integração social.

Justificativa:

O Município deve cumprir sua atribuição prevista na Lei Orgânica (art. 167), incentivando as práticas esportivas e de lazer, formais e não-formais, como direito de todos.

GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo:

Promover a gestão sustentável dos recursos naturais do município através do desenvolvimento de projetos e ações que visem à melhoria da qualidade de vida.

Justificativa:

Cumprir a missão de defender e promover o desenvolvimento sustentável do município com a construção de políticas municipais ambientais e do sistema municipal do meio ambiente.

OUTROS ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo:

Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhista, ações indenizatórias, do convênio FESB, restituições, e de outros encargos de responsabilidade da Administração.

Justificativa:

As despesas com o pagamento de juros, encargos, precatórios e sentenças decorrentes de decisão judicial, ações indenizatórias e outros encargos de responsabilidade dos órgãos da Administração, ainda que tais obrigações não estejam diretamente relacionadas direta ou indiretamente com a execução de nenhum programa finalístico ou de manutenção dos mesmos.

CONCLUSÃO

O período de estabilidade econômica e o déficit fiscal vieram reforçar a importância do papel do orçamento público, que deixou de ser apenas um instrumento de controle financeiro para desempenhar importante papel no processo de reformulação do Estado.

O orçamento público é instrumento de planejamento das ações governamentais e dele constam todas as receitas passíveis de serem arrecadadas num determinado exercício e sua destinação, pelas ações explicitadas nos diversos projetos e atividades.

Em períodos de crise, em que os recursos se tornam mais escassos e as despesas maiores, e não havendo a desculpa dos altos índices de inflação, fica mais evidente o tamanho do déficit público. Ao mesmo tempo em que se recorre a iniciativas que promovam o aumento da arrecadação, exige-se, de outro lado, que o processo decisório de alocação desses recursos seja aperfeiçoado, para que todas as prioridades sejam atendidas e não haja descontinuidade nas ações de prestação de serviços básicos.

O estabelecimento de limites de dispêndio leva os órgãos executores da política governamental a racionalizarem suas despesas, minimizando custos, através da redução de quantitativos físicos ou financeiros, negociando preços mais atrativos, enfim, toda uma reformulação da visão na consecução do gasto.

Desse modo, além de instrumento de planejamento na formulação das ações de políticas públicas, o orçamento passa a ser ferramenta para a ação gerencial do Estado, visto que introduz novos conceitos e indicadores que permitem avaliar a eficácia e a efetividade da prestação dos serviços públicos.

Não há, portanto, como se pensar em planejamento sem se aperfeiçoar os orçamentos para que eles reproduzam fielmente os planos de governo e as políticas públicas. Para tanto, é necessário ter em vista uma efetiva cobrança de resultados pela sociedade das ações desenvolvidas pelos governos, as quais devem ser aferidas em termos de benefícios que lhe foram prestados, sem esquecer, é claro, da importância de promover a responsabilização dos "gerentes do poder" em caso de má gestão na realização dos gastos.

O destaque que se tem dado para os indicadores pretende chamar a atenção para o fato de que o momento não concebe mais dissociar o planejamento financeiro das respectivas metas físicas. Não é possível empregar recursos em algo que não reverta em benefícios, ou, o que é pior, que reverta em benefícios em favor apenas dos detentores do poder.

Essa mudança de modelo de planejamento, orçamento e gestão exige maior responsabilidade e racionalidade no processo de alocação dos recursos, impondo um novo padrão de cultura na administração pública, pautada em transformações qualitativas que passam, é claro, pela modernização da máquina governamental e da legislação correlata.

Assim, o processo de mudança não se refere apenas à revisão do processo orçamentário e financeiro, mas principalmente à adoção de um código de boa conduta dos administradores públicos, que com suas ações revertam em benefícios em favor da população, propiciando não só o equacionamento da questão fiscal, como também a elevação no nível de satisfação da sociedade quanto ao atendimento de suas necessidades.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição 1988.

Constituição: 1988: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais e pelas Emendas Constitucionais de Revisão. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.

BRASIL. Legislação.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Legislação.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRAGANÇA PAULISTA. Legislação.

Lei nº 4.051, de 29 de julho de 2009 - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bragança Paulista para o período de 2010-2013 e dá outras providências.

Lei nº 4.159, de 28 de julho de 2010 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.

Lei nº 4.207, de 10 de dezembro de 2010 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bragança Paulista para o exercício de 2011.

Silva, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª edição, Malheiros Editores/1996, p. 676.

Machado, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário, 11ª edição, Malheiros Editores/1996, p. 27 e 28.